



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.437<sup>a</sup> sessão da 1<sup>a</sup> Câmara realizada em 9 de dezembro de 2025 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas

Comparecimento: Frederico Augusto Lins Peixoto, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Mellissa Freitas Ribeiro

Procurador do Estado: Antônio Carlos Diniz Murta

Julgamentos:

- PTA nº. 15.000097395-11 - Autuado: IEDA MARIA PAIVA - Reclamação nº(s): 40.020160273-97 (Reclamante: IEDA MARIA PAIVA - Procurador: PEDRO DE ASSIS VIEIRA FILHO - Reclamada: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1<sup>a</sup> Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em indeferir a Reclamação. ACÓRDÃO: 25.176/25/1<sup>a</sup>.

- PTA nº. 01.003435848-06 - Autuado: CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - Pedido de Retificação nº(s): 40.140159443-71 (Recorrente: CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - Procurador: ERIK COSTA CRUZ E REIS - Recorrida: 1<sup>a</sup> CÂMARA DE JULGAMENTO) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1<sup>a</sup> Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em negar provimento ao Pedido de Retificação. ACÓRDÃO: 25.175/25/1<sup>a</sup>.

- PTA nº. 01.004465345-85 - Autuado: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR PA COPER F - Impugnação nº(s): 40.010160107-01 (ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR PA COPER F) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1<sup>a</sup> Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 34. Em seguida, ainda à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c § 13 da Lei nº 6.763/75, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo. ACÓRDÃO: 25.177/25/1<sup>a</sup>.

- PTA nº. 01.004498907-65 - Autuado: CASARAO DO PIJAMA COMERCIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160269-85 (CASARAO DO PIJAMA COMERCIO LTDA - Procurador: ALEXANDRE LUIS DINIZ RAMALHO) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1<sup>a</sup> Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. ACÓRDÃO: 25.178/25/1<sup>a</sup>.

- PTA nº. 01.004284472-93 - Autuado: AUTO PINTURA OLIVEIRA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159795-55 (AUTO PINTURA OLIVEIRA LTDA - Procurador: Juliano Lourenço/Outro(s)) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1<sup>a</sup> Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação, anexe aos autos, de preferência em arquivo de mídia digital, os demais DANFES, referidos no Anexo II dos autos, bem como, as respectivas cópias do Termo de quitação de responsabilidade assinado pelo proprietário/responsável do veículo e a aprovação da seguradora do serviço realizado. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Juliano Lourenço e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Antônio Carlos Diniz Murta.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMIG